



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....80.608

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ haver impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001

EXPEDIENTE _____ / _____ /200_____	ATA Nº _____
ACEITO EM _____ / _____ /200_____	_____
APROVADO EM _____ / _____ /200_____	_____
REJEITADO EM _____ / _____ /200_____	_____
ARQUIVO _____)	_____

18

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. <i>So. 608</i>
<i>05 / 08</i> /2002
<i>Fls. 01</i>



**Estado do Rio Grande do
Sul**

Câmara Municipal do Rio
Grande

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização de sistemas de catracas eletrônicas nos veículos de transportes coletivos de passageiros e dá outras providências.

Art.1º Fica proibida a utilização de sistemas de catracas eletrônicas nos veículos de transportes coletivo pertencentes a empresas que, mediante concessão, explorem linhas intermunicipais ou municipais, âmbito municipal, pelo prazo de 25 anos, a contar da vigência desta lei.

Art.2º O poder concedente, em qualquer nível de Governo e após o vencimento do prazo estipulado no artigo anterior, poderá promover prorrogações, uma vez que sejam constatadas razões sócio-econômicas indicativas para tal procedimento.

Art.3º Não será admitida a implantação de qualquer sistema, mecânico, eletrônico ou assemelhado, que tenha por objetivo do trabalho humano, podendo no entanto serem implantados sistemas acessórios que venham a facilitar o trabalho dos cobradores.

Art.4º Caberá aos órgãos responsáveis pela operacionalização do sistema de transporte coletivo, no âmbito do Município, proceder à regulamentação desta lei, definindo normas operacionais e punitivas.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação prende-se ao fato de com o desenvolvimento da eletrônica, da robótica e da automação, em todos os setores da atividade humana, tem se verificado uma crescente e preocupante substituição do trabalho humano pelos produtos daí originários.

Como não poderia deixar de ser, também no setor do transporte coletivo inúmeras são as inovações apresentadas, muitas delas voltadas para a substituição do homem, em especial a figura do cobrador.

Acontece que uma substituição radical, como a de cobradores por catracas eletrônicas, que vem sendo estudada pelas empresas concessionárias desse serviço em nosso município, deverá provocar um grave problema social com a demissão a curto prazo, de milhares de empregados.

Por outro lado, deve-se conciliar as vantagens proporcionadas pelos avançados tecnológicos desenvolvidos para o setor de transporte coletivo, com manutenção de empregos deste setor. Para tanto acreditamos que aqueles equipamentos que venham a facilitar a prestação de um bom serviço ao usuário, bem como contribuir para um melhor desempenho dos cobradores, sem interferir no seu emprego, devem ser permitidos.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.608	
05 / 08 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	02



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.608

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KANZIAN

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de novembro de 2002

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 515/02

(X) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de setembro de 2002

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de novembro de 2002

[Assinatura]
Relator(a)

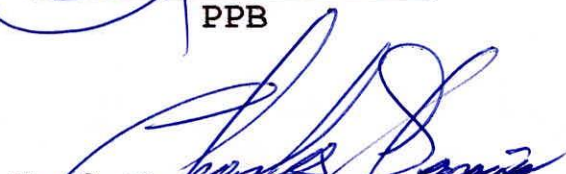
Doc. originais, doc. singue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Finalmente, muito se tem discutido a respeito da implantação de catracas eletrônicas no transporte coletivo. Iniciativa semelhante a que estamos apresentando no presente projeto visando normalizar esse assunto que já foi transformada em Lei pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.


Ver^a Surama Santos
PPB


Ver^o Charles Saraiva
PMDB

VISTO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.608	
05 / 08 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	03